



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei nº 564/95

Altera o código de postura e contém outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, pôr seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinantemente proibido em área (perímetro) urbano do Município de Mirabela-MG, as seguintes infrações:

I - Jogar lixo, entulho ou similares em vias urbanas ou em locais não autorizados pelo poder público municipal;

II - Fazer uso de vias urbanas pavimentadas (asfalto ou lajotas) para confecção de concretos, massa de cimento para construção sem a devida autorização pelo poder público municipal;

III - Fica também expressamente proibido a jogar água de esgotos nas ruas e avenidas da Cidade.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada uma multa correspondente a 500 (Quinhentos) UFIRs por cada infração cometida, conforme discriminado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos infratores a prévia defesa no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da data da notificação.

Parágrafo Único - Não apresentada a defesa pôr escrito contendo as alegações fundamentadas com provas, no prazo acima descrito, decairá o direito de interpor recursos às notificações.

Art. 4º - A reincidência da infração pelo mesmo infrator será penalizado em dobro.

Art. 5º - Será concedido aos moradores um prazo de 60 (Sessenta) dias para cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 22 de junho de 1.995.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal